

MENSAGEM Nº 18/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 18/2026, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O presente projeto tem a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de possibilitar ao Município de Corumbataí do Sul a contratação de soluções tecnológicas essenciais para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Os investimentos englobam a implantação, locação de sistemas web e aplicativos móveis, capacitação de usuários e suporte técnico continuado. A cobertura financeira para a referida despesa será viabilizada por meio de recursos vinculados federais do Bloco de Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (GBF-FNAS) e do Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único (BL IGG-PAB), assegurando a regularidade orçamentária sem afetar os recursos livres do município.

A aquisição dessas ferramentas tecnológicas modernizará as rotinas da assistência social do nosso município, permitindo o acompanhamento em tempo real de indicadores, a emissão automatizada do Relatório Mensal de Atendimento (RMA), o mapeamento do Índice de Vulnerabilidade Social local e a gestão de habitação e das redes de proteção. Trata-se de um avanço indispensável para garantir maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade de Corumbataí do Sul.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, agradecemos antecipadamente. Confiantes na contínua harmonia entre os Poderes, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Corumbataí do Sul/PR, em 01 de junho de 2026.

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2026-2029, bem como as metas prioritárias da LDO 2026, na LOA 2026 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 1117/2025 e suas alterações, para execução no Exercício de 2026 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UNIDADE 06.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2026
06.002.08.244.0008.2.084. 3.3.90.40.00.00.	p	Manutenção da Gestão do Bolsa Família - IGD/FNAS	Contratação de empresa para implantação, locação e suporte de sistema em nuvem e aplicativos para a Secretaria de Assistência Social, englobando módulos como RMA, Índice de Vulnerabilidade Social e Habitação. A solução visa informatizar a gestão de dados e os atendimentos da pasta, garantindo a capacitação dos usuários e a manutenção técnica continuada.	UNIDADE	33940	R\$ 41.645,30
TOTAL						R\$ 41.645,30

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 1116/2025 de 23 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2026 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.002.08.244.0008.2.084**

PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
OBJETIVO	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Manter, de forma integrada com as demais secretarias, programas de atendimento especializado para portadores de alguma deficiência, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes melhores condições de vida, de trabalho e de subsistência; concessão de subvenções a entidades municipais de atendimento à criança, jovens, adultos, idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais; Programa Bolsa Família com manutenção dos Programas sócios educativos ao Pró-Jovem; Programa de artesanatos, atividades culturais, esportivas e atendimento psicológico às famílias em todas as faixas etárias; Manutenção do CRAS para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade; Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com programas e políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente; manutenção das Atividades do Espaço Recreativo Social / SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Manutenção do Conselho Tutelar; Manutenção da Casa Lar e Centro Interprofissional; Desenvolvimento de atividades de contraturno e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e a criança em situação de risco pessoal e social; Concessão de benefícios assistenciais para auxílio moradia, natalidade e funeral.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	Manutenção da Gestão do Bolsa Família - IGD/FNAS	LOCAÇÃO (LICENÇA DE USO)	UNIDADE	1	R\$ 41.645,30

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei Municipal 1118/2025) um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 41.645,30** (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2026, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.002.08.244.0008.2.084

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Assistência Social	06	002	08						
Assistência Comunitária	06	002	08	244					
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	06	002	08	244	0008				
Manutenção da Gestão do Bolsa Família - IGD/FNAS	06	002	08	244	0008	2.084	3.3.90.40.00.00	33940	R\$ 41.645,30
TOTAL GERAL									R\$ 41.645,30

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes superávit financeiro no valor total de **R\$ 41.645,30** (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) conforme abaixo:

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
33940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	R\$ 41.645,30
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 41.645,30

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2026 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul/PR, em 01 de junho de 2026.

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL